



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.876 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL, BEM COMO A CESSÃO DO IMÓVEL MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDO EM ÁREA A SER DESAPROPRIADA COM O CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PE LA LEI Nº 2871 DE 04.12.97, EM FAVOR DO SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL SESI-114, DE AGUDOS-SP.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, a partir de 01 de fevereiro de 1998 e até 31 de janeiro de 1999 (um ano), o contrato de cessão de uso, a título gratuito, do imóvel da municipalidade localizado à Avenida Faustino Ribeiro, nº 261, em Agudos, decorrente das Leis nº 1066 de 03.09.74; 1670 de 02.10.84; 1706 de 13.02.85; 1872 de 23.12.86 e 2001 de 13.09.88, em favor do SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, para nele continuar funcionando o CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 114.

ARTIGO 2º. Todas as cláusulas do contrato de cessão, celebrado em 17 de fevereiro de 1992, entre a Prefeitura Municipal de Agudos e o SESI - Serviço Social da Indústria / Regional de São Paulo, ficam ratificadas, exceto a Cláusula Quinta, referente ao prazo de duração da cessão de uso, que obedecerá o disposto no artigo anterior da presente lei.

ARTIGO 3º. Fica também autorizado o Executivo a ceder oportunamente ao SESI-Serviço Social da Indústria, as instalações do prédio-escola que será construído em área de terreno a ser desapropriada nesta cidade de Agudos, conforme autorizado pela Lei nº 2.871, de 04 de dezembro de 1997, para a mesma finalidade, ou seja, instalação do CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 114, respeitando-se as mesmas condições, exceto o que se refere ao prazo, que neste caso será de 05 (cinco) anos a contar da data da cessão, prorrogáveis nos termos legais.

ARTIGO 4º. Com a ocorrência da cessão prevista e autorizada no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a firmar documentos de rescisão do contrato autorizado nos artigos primeiro e segundo desta lei.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI